



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.458, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID19.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, visando estabelecer ordenamento e regularidade nas ações preventivas e corretivas frente à PANDEMIA, e,

CONSIDERANDO a existência de uma PANDEMIA a nível mundial em razão da disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os Municípios que o requisitaram;

CONSIDERANDO as ações do Governo Estadual que instituiu o regime de quarentena no território paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de ações municipais visando o enfrentamento à pandemia e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto econômico e financeiro que poderão advir em face das medidas de isolamento social, bem como todas aquelas que poderão influenciar na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de prioridades para manutenção da lei e da ordem, bem como a preservação da integralidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Artigo 65 da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 2º - As ações que demandarem providências administrativas em descompasso com as situações de normalidade observarão rigorosamente, no que couber, os termos;

I - do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495 de 31 de março de 2020;

II – do Decreto Executivo Estadual nº 64879 de 20 de março de 2020;

III – da Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020;

IV – Atos Normativos e Interpretativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto a situação de Pandemia permanecer ou até sua revogação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 07 de abril de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças